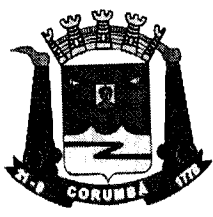


1º Secretário



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2007

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais, e autoriza a instituição do Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor – PAHS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá, constantes das tabelas que compõem o Anexo III da Lei Complementar nº 89, de 22 de dezembro de 2005, ficam reajustados em 4% (quatro por cento), incidente sobre os valores vigentes em junho de 2007.

Parágrafo único - Excluem-se do reajuste concedido o vencimento dos servidores comissionados e o subsídio dos Secretários Municipais.

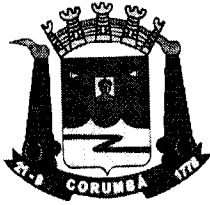
Art. 2º - Nenhum servidor que cumprir carga horária igual ou superior a quarenta horas semanais poderá perceber remuneração mensal de valor inferior a R\$ 419,10 (quatrocentos e dezenove reais e dez centavos).

Parágrafo único - Para fins deste artigo, remuneração mensal corresponde ao vencimento básico acrescido, quando for o caso, das vantagens financeiras inerentes ao cargo ou função e de serviço, excluído o adicional por tempo de serviço, o abono de férias, a gratificação natalina e as gratificações de insalubridade, plantão de serviço, trabalho em período noturno e serviço extraordinário.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor – PAHS, visando a implantação de uma política habitacional própria para incentivar os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo a adquirirem a casa própria.

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO Nº	509
DATA	27 / 08 / 2007
RECEBIDO:	[Assinatura]
VISTO:	[Assinatura]

1
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A aquisição de unidade habitacional dentro do Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor - PAHS, proporcionará auxílio financeiro para pagamento da prestação mensal do financiamento habitacional, que será consignada em folha de pagamento.

§ 2º - O auxílio financeiro para pagamento da unidade habitacional adquirida pelo servidor se constituirá da concessão de uma compensação equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação mensal consignada, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País.

§ 3º - Para receber auxílio financeiro do Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor - PAHS, o servidor, ou seu cônjuge, não poderá ser proprietário, promitente comprador ou concessionário de imóvel residencial.


§ 4º - Este auxílio financeiro será extinto quando do término do contrato de financiamento firmado entre o servidor municipal e a instituição financeira ou, se durante sua vigência, o servidor, por qualquer motivo, não mais pertencer ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Corumbá, salvo se aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Corumbá - Previdência Municipal.

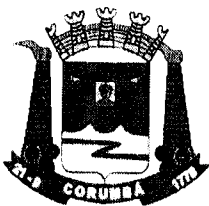
§ 5º - O auxílio financeiro poderá ser cancelado se houver descumprimento das regras estabelecidas nesta lei complementar ou no seu regulamento.

Art. 4º - O valor dispendido com o auxílio financeiro e o respectivo impacto nas despesas de pessoal do Poder Executivo deverá obedecer aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - O Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor - PAHS, instituído nesta lei complementar, ocorrerá conforme disposto em regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Para definir os critérios de adesão e benefícios decorrentes do Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor - PAHS, fica o Poder Executivo autorizado a receber sugestões do Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Corumbá - SIMCOR e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Corumbá - SINTED.

 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, ou outra instituição financeira credenciada pelo Sistema e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS/FNHIS, objetivando a implantação do Programa de Auxílio Habitacional ao Servidor - PAHS, nas diversas modalidades de financiamentos disponibilizadas, em especial:

I – aquisição por compra e venda, concessão de direito real de uso, de imóvel residencial novo ou usado;

II – construção em terreno próprio de imóvel residencial;

III – outras modalidades devidamente aprovadas pelas instituições financeiras descritas no “caput” deste artigo.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 26 DE JULHO DE 2007


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL